



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 39/2026 - SJMG

CONTRATANTE (UASG): SJMG - 090013

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de fiscalização, assistência e consultoria, técnica e operacional e controle da elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, sobre o serviço de elaboração de projetos elétricos e projetos complementares para subsidiar a Administração na aquisição e instalação de Grupo Gerador, Nobreak predial e Barramentos Blindados para o Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.378,96 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/08/2026 às 13:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

ATENÇÃO!

Nas contratações realizadas com a Seção Judiciária de Minas Gerais (UASG 90013 - CNPJ: 05.452.786/0001-00), a empresa deve cadastrar-se no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, e aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT.

CONCORRÊNCIA Nº 39/2026

Processo Administrativo nº 0017236-41.2025.4.06.8000

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, CNPJ 05.452.786/0001-00, por meio do(a) Seção de Licitações, sediado(a) ALVARES CABRAL, 1805, FORUM M. OSCAR SARAIVA, bairro SANTO AGOSTINHO, na cidade de BELO HORIZONTE/MG, CEP 30170001, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Maior Desconto, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de fiscalização, assistência e consultoria, técnica e operacional e controle da elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, sobre o serviço de elaboração de projetos elétricos e projetos complementares para subsidiar a Administração na aquisição e instalação de Grupo Gerador, Nobreak predial e Barramentos Blindados para o Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para o item único a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.9.12. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Desconto expresse em percentuais (%).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Item 1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização, assistência e consultoria, técnica e operacional e controle da elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, sobre o serviço de elaboração de projetos elétricos e projetos complementares para subsidiar a Administração na aquisição e instalação de Grupo Gerador, Nobreak predial e Barramentos Blindados para o Edifício Oscar Dias Corrêa ODC	Unitário

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7.1. A empresa deverá informar a opção pelo Simples Nacional na licitação, quando da apresentação de sua proposta;

5.7.2. No que couber, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar

5.7.3. No que couber, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documentação comprobatória da Receita Bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12) – Extrato do Simples Nacional/PGDAS, para fins de comprovação dos tributos considerados no BDI;

5.7.4. No que couber, as licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O preço global das propostas dos licitantes não pode exceder o preço global estabelecido no orçamento estimado da contratação, conforme itens 11.13.2 e 11.13.3 do Termo de Referência.

5.12.1. Nas licitações adjudicadas por preço global que adotem o critério de julgamento de maior desconto, o percentual de desconto oferecido pelo licitante, além de incidir sobre o preço global fixado, deve incidir linearmente sobre cada item de serviço do orçamento estimado, conforme [Acórdão 1354/2025 - Plenário](#) - TCU.

5.12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.12.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.13. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, o Termo de Referência irá estabelecer, se for o caso, o que será objeto de aditamentos durante a execução da avença, bem como a definição das subestimativas ou superestimativas relevantes.

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,2 %, (zero virgula um) por cento**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto e fechado**.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) , ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

7.1.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

7.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros dos itens 7.1.2 ao 7.1.5 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei 8.429/92](#).

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). Caso conste no resultado da consulta que a empresa possui registro no CADIN, a licitante será convocada a regularizar, em vista da restrição do Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, ou, se for o caso, apresentar justificativas. **Porém, a irregularidade não gera impedimento para participação da licitação, mas sim para a celebração do contrato.**

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado, solicitando declaração de observância desse limite na licitação.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na Lei 14.133/21.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração no ANEXO II, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), se for o caso, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.13.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.13.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação,

nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a

verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas**, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item acima, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

VISTORIA

8.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável por se tratar de execução de projeto para instalação de Grupo Gerador, Nobreak predial e Barramentos Blindados, que envolve a identificação de diversas interferências construtivas.

8.20. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pelo TRF6 para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.

8.20.1. Unidade responsável pelo acompanhamento da vistoria: Divisão de Engenharia e Arquitetura.

8.20.2. Os agendamentos poderão ser feitos preferencialmente pelo e-mail deiar@trf6.jus.br ou alternativamente pelos telefones (31) 3501-1254, (31) 3501-1502, deiar@trf6.jus.br.

8.20.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.21. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da elaboração dos projetos, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido

pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.23. O Termo de Vistoria deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

8.24. A não vistoria poderá ser suprida por Declaração Formal, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto desta Licitação, em conformidade com o art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

8.24.1. A referida Declaração, quando substituir o Termo de Vistoria, deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

8.25. A licitante deverá declarar expressamente em sua proposta que analisou todos os documentos, tendo, portanto, conhecimento pleno das peças técnicas que compõem o escopo do Termo de Referência, bem como as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.26. A licitante que não proceder à vistoria de acordo com as regras constantes no Termo de Referência, ou que não apresentar a declaração de que trata neste subitem, será inabilitada do certame, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021.

8.27. As licitantes ficam cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@trf6.jus.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/compras-e-licitacoes-trf6-sjmg/>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos, que podem ser acessados pelo Link: [CONCORRÊNCIA 39-2026 - JFMG](#)

13.11.1. Termo de Referência e seus anexos:

13.11.1.1. ANEXO I – Plantas arquitetônicas e complementares da edificação, em “dwg”;

13.11.1. 2. ANEXO II – Planilha Orçamentária de Referência; ANEXO II.a – Planilha Orçamentária Licitante

13.11.1. 3. ANEXO III – Diretrizes Gerais para Elaboração dos Projetos - Especificações Gerais

13.11.1. 3.1. ANEXO III.a – Especificação Técnica – Coordenação de Projetos

13.11.1. 3.2. ANEXO III.b – Especificação Técnica – Arquitetura

13.11.1. 3.3. ANEXO III.c – Especificação Técnica – Estruturas

13.11.1. 3.4. ANEXO III.d – Especificação Técnica – Climatização

13.11.1. 3.5. ANEXO III.e – Especificação Técnica – Instalações

13.11.1. 3.6. ANEXO III.f – Especificação Técnica – Impermeabilização

13.11.1. 3.7. ANEXO III.g – Especificação Técnica – Orçamentação

13.11.1. 3.8. ANEXO III.h – Elementos Mínimos do Projeto Básico

13.11.1. 3.9. ANEXO III.i – Elementos Mínimos do Projeto Executivo

13.11.1. 3.10. ANEXO III.j – Caderno de Projetos e de Gestão de Edificações em BIM – MPDFT

13.11.1. 3.11. ANEXO III.k – Manual de Obras Públicas - Edificações / Práticas SEAP

13.11.1. 3.12. ANEXO III.l – Catálogo de Normas Técnicas - Edificações da ABNT - Sinduscon-MG / CBIC

13.11.1. 3.13. ANEXO III.m – Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal

13.11.1. 3.14. ANEXO III.n – Manual de sustentabilidade CJF

13.11.1. 3.15. ANEXO III.o – Declaração de Compatibilidade de Quantitativos e Custos

13.11.1. 4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Vistoria e Conhecimento

13.11.2. Estudo Técnico Preliminar

13.11.3. Classificação e dotação orçamentária

MARCELA JUNIA EMIDIO DO CARMO
Supervisora da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Junia Emidio do Carmo, Supervisor(a) de Seção**, em 07/07/2026, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1829932** e o código CRC **757206D3**.



(Processo Administrativo nº 0017236-41.2025.4.06.8000)

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de fiscalização, assistência e consultoria, técnica e operacional e controle da elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, sobre o serviço de elaboração de projetos elétricos e projetos complementares para subsidiar a Administração na aquisição e instalação de Grupo Gerador, Nobreak predial e Barramentos Blindados para o Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC) - Rua Santos Barreto, nº 161 - bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Sumário

1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	4
1.1	Objeto	4
1.2	Classificação quanto à heterogeneidade ou complexidade	5
1.3	Classificação quanto ao modelo de execução	5
1.4	Prazo de vigência	5
1.5	Adequação Orçamentária	6
1.6	Definições Gerais	6
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	7
2.1	Fundamentação Geral	7
2.2	Fundamentação Legal	7
2.3	Alinhamento Estratégico	7
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	7
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	10
4.1	Sustentabilidade	10
4.2	Indicação de Marcas ou Modelos	11
4.3	Subcontratação	11
4.4	Garantia da contratação	12
4.5	Vistoria	15
4.6	Disposição Geral	16
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	17



5.1	Condições de execução	17
5.2	Local e horário da prestação dos serviços	24
5.3	Rotinas a serem cumpridas	24
5.4	Materiais a serem disponibilizados	25
5.5	Especificação da garantia do serviço	26
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	27
6.1	Condições Gerais	27
6.2	Preposto	27
6.3	Responsáveis Técnicos	28
6.4	Coordenador de Fiscalização de Projetos	28
6.5	Rotinas de Fiscalização	28
6.6	Fiscalização Técnica	28
6.7	Fiscalização Administrativa	29
6.8	Gestor do Contrato	30
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	30
7.1	Da Medição dos serviços	31
7.2	Recebimento	32
7.3	Liquidação	35
7.4	Prazo de pagamento	36
7.5	Forma de pagamento	36
7.6	Reajuste	37
8.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	38
9.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	39
10.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	44
11.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO ..	50
11.1	Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	50
11.2	Regime de Execução	51
11.3	Critérios de aceitabilidade de preços	51
11.4	Exigências de habilitação	51
11.5	Habilitação jurídica	51
11.6	Habilitação fiscal, social e trabalhista	52
11.7	Qualificação Econômico-Financeira	53



11.8	Qualificação Técnica	54
11.9	Qualificação Técnico-Operacional	55
11.10	Qualificação Técnico-Profissional	56
11.11	Disposições gerais sobre habilitação	56
12.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	58
13.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	58
14.	DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD e RESOLUÇÃO CNJ Nº 587/2024.	58
15.	ANEXOS	59
16.	DISPOSIÇÕES FINAIS	60



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

1.1.1 Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de fiscalização, assistência e consultoria, técnica e operacional e controle da elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, sobre o serviço de elaboração de projetos elétricos e projetos complementares para subsidiar a Administração na aquisição e instalação de Grupo Gerador, Nobreak predial e Barramentos Blindados para o Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC) - Rua Santos Barreto, nº 161 - bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Os serviços a serem executados estão especificados neste documento e anexos deste Edital.

Tabela 1

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de fiscalização e análise de projetos de arquitetura e engenharia	1341	UN	01	R\$ 42.378,96	R\$ 42.378,96

1.1.3 A empresa fiscalizadora, doravante denominada FISCALIZADORA ou CONTRATADA, tem como objetivo primordial assegurar a estrita observância, por parte da empresa PROJETISTA, das cláusulas contratuais, especificações técnicas e normas aplicáveis ao seu respectivo contrato. Tal objetivo se concretiza através da fiscalização e acompanhamento rigoroso do desenvolvimento dos projetos, do monitoramento atento dos prazos estipulados e da verificação minuciosa da conformidade técnica dos trabalhos realizados. Desta forma, a atuação da FISCALIZADORA visa garantir a eficácia tanto do contrato da PROJETISTA quanto da qualidade dos projetos por ela produzidos.

1.1.4 Os serviços a serem fiscalizados incluem a análise crítica, qualitativa e técnica, sob as regras contratuais definidas, do desenvolvimento dos estudos preliminares fornecidos pelo TRF-6 até o nível de projetos executivos elaborados pela PROJETISTA.

1.1.5 A fiscalização de projetos de reforma predial exige uma empresa com expertise abrangente. Espera-se que o profissional da FISCALIZADORA possua domínio da legislação, normas e técnicas de Engenharia e Arquitetura, bem como conhecimento das potenciais adversidades na execução das obras, a fim de fundamentar e orientar adequadamente o projeto. A composição de uma equipe multidisciplinar com projetistas e fiscais experientes é crucial. Além disso, o domínio da metodologia BIM (Building Information Modeling) é indispensável, visto que os projetos executivos de arquitetura e engenharia serão desenvolvidos utilizando essa metodologia.



1.2 Classificação quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1 O objeto desta contratação caracteriza-se, quanto à natureza do esforço mental exigido, como Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. Concomitantemente, diante de sua heterogeneidade e da inviabilidade de padronização por especificações usuais de mercado, o objeto classifica-se como Serviço Especial de Engenharia, conforme o art. 6º, inciso XXI, alínea "b", do mesmo diploma legal.

1.2.1.1 Esta dupla classificação fundamenta-se nos critérios complementares estabelecidos pela própria Lei nº 14.133/2021, que reconhece que determinados serviços de engenharia demandam, essencialmente, capacidade de julgamento e conhecimento científico aprofundado (art. 6º, XVIII, "h"), ao mesmo tempo em que habitam o universo dos serviços especiais por sua alta complexidade. A atividade de fiscalização de sistemas críticos de energia em edificações existentes transcende a mera execução mecânica ou a aplicação de protocolos rígidos; ela exige o exercício constante da racionalidade, do diagnóstico técnico qualificado e do discernimento profissional para lidar com variáveis heterogêneas e imprevistos estruturais. Como os produtos gerados possuem alta densidade analítica e não podem ser reduzidos a simples especificações padronizadas, o objeto qualifica-se como intelectual pela sua essência cognitiva e, concorrentemente, como Serviço Especial de Engenharia pela sua singularidade fática, viabilizando o processamento do certame por meio da modalidade **Concorrência** com critério de julgamento por **Maior Desconto**.

1.3 Classificação quanto ao modelo de execução

1.3.1 O serviço é enquadrado como por escopo.

1.4 Prazo de vigência

1.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1 O prazo de execução dos serviços do objeto contratual será de 07 (sete) meses, contados a partir da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

1.4.1.2 Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medições mensais ao final dos períodos definidos neste documento, em conformidade com o §5º, Art. 92 da Lei n.14.133/2021, inclusive com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato.

1.4.1.3 O prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento. A alteração do dispositivo contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, de acordo com a recomendação da assessoria jurídica da SJMG, em consonância com a Orientação Normativa nº 92/2024 da Advocacia-Geral da União.



1.5 Adequação Orçamentária

1.5.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

1.5.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Obras.

1.6 Definições Gerais

1.6.1 SJMG: Seção Judiciária de Minas Gerais, competente sobre todo o território do Estado de Minas Gerais para representar a 1ª instância da Justiça Federal da 6ª Região.

1.6.2 TRF6: Tribunal Regional Federal da 6ª Região, competente sobre todo o território do Estado de Minas Gerais para representar a 2ª instância da Justiça Federal da 6ª Região.

1.6.3 DIEAR: Divisão de Engenharia e Arquitetura.

1.6.4 CONTRATADA: é a empresa FISCALIZADORA, contratada pelo TRF6;

1.6.5 FISCALIZADORA: Empresa contratada pelo TFR6 para realizar a fiscalização técnica de projetos e demais documentos elaborados pela empresa PROJETISTA;

1.6.6 PROJETISTA: Empresa contratada pelo TFR6 para elaboração de projetos elétricos e projetos complementares para subsidiar a Administração na aquisição e instalação de Grupo Gerador, Nobreak predial e Barramentos Blindados para o Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC)

1.6.7 Instalação: produto constituído pelo conjunto de componentes construtivos definidos e integrados em conformidade com princípios e técnicas da Engenharia e da Arquitetura para, ao integrar a edificação, desempenhar adequadamente determinadas funções ou serviços de controle e condução de sinais de informação, energia, gases, líquidos e sólidos.

1.6.8 Equipamento: Utensílio ou máquina que complementa o sistema construtivo para criar as condições de uso de edificação.

1.6.9 Edificação: produto constituído pelo conjunto de sistemas, elementos ou componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios e técnicas da Engenharia e da Arquitetura.

1.6.10 Fiscalização: servidor ou comissão designada pela autoridade competente como responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

1.6.11 BIM ou Modelagem da Informação da Construção: é um processo criado para gerenciar informações em um projeto de construção em todo seu ciclo de vida. Um dos principais resultados desse processo é o Modelo de informações de construção, que se configura na descrição digital de cada aspecto do ativo construído.

1.6.12 CAD: é a sigla em inglês para "Computer Aided Design", que significa "projeto assistido por computador". É uma tecnologia que permite criar desenhos e modelos digitais de produtos.

1.6.13 SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, é a principal fonte de referência brasileira de custos para obras e serviços de engenharia, por



determinação do Decreto 7.983/2013. É mantido por parceria entre a CAIXA e o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação Geral

2.1.1 O objetivo geral é a contratação de empresa que atue como apoio à Fiscalização do TRF-6 para garantir o cumprimento contratual, técnico e normativo por parte de empresa PROJETISTA em seu contrato específico, garantindo eficácia tanto nas contratações citadas como na execução dos projetos a serem produzidos por essa última.

2.1.2 A contratação busca empresa especializada nas áreas de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnico-profissionais com objetivo de fiscalizar, controlar e, dar assistência, assessoria e consultoria, técnica e operacional, em nível de projetos de engenharia e arquitetura, sobre o serviço de elaboração de projetos básicos e executivos, incluindo o acompanhamento da aprovação deles junto aos órgãos competentes, ratificando ou não a necessidade de tais aprovações.

2.1.3 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos deste Termo de Referência.

2.2 Fundamentação Legal

2.2.1 Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências.

2.2.2 Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

2.3 Alinhamento Estratégico

2.3.1 Não se trata de demanda estratégica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Descrição Geral da Solução

3.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa ou profissional especializado em engenharia para prestação de serviços técnicos de fiscalização, assistência e consultoria técnica e operacional, bem como controle da elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, relacionados à implantação de sistema de alimentação elétrica de contingência e distribuição, compreendendo Grupo Gerador, sistema de Nobreak predial e Barramentos Blindados, para o Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC).

3.1.2. A finalidade da contratação é assegurar que os projetos a serem elaborados atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis, às diretrizes da Administração e aos requisitos de



desempenho, qualidade, segurança, economicidade e exequibilidade, mitigando riscos de incompatibilidades, falhas técnicas e retrabalhos na fase de execução da futura obra.

3.1.3. A solução abrange a atuação contínua e sistemática da fiscalização ao longo de todas as etapas de desenvolvimento dos projetos (Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo), desde o início contratual até a aprovação final dos produtos, com emissão de pareceres técnicos conclusivos.

3.2 Componentes da Solução

3.2.1 A contratação compreende a prestação integrada dos seguintes serviços:

- a) Fiscalização técnica da elaboração dos projetos elétricos e complementares;
- b) Assistência técnica à Administração na análise crítica das soluções propostas;
- c) Consultoria técnica e operacional para suporte à tomada de decisões;
- d) Controle e monitoramento do cronograma físico de elaboração dos projetos;
- e) Análise de compatibilização entre disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações e sistemas correlatos);
- f) Verificação da conformidade normativa, incluindo normas da ABNT, legislações municipais, normas de segurança e demais regulamentos aplicáveis;
- g) Avaliação de memoriais descritivos, especificações técnicas, listas de materiais, planilhas orçamentárias e cronogramas;
- h) Emissão de pareceres técnicos, relatórios de fiscalização e registros de ocorrências;
- i) Verificação da regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);
- j) Participação em reuniões técnicas, visitas e diligências necessárias ao acompanhamento dos serviços.

3.3 Forma de Execução da Solução

3.3.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua e concomitante ao contrato de elaboração dos projetos, iniciando-se em data igual ou a mais próxima possível do início das atividades do projetista.

3.3.2 A execução ocorrerá por etapas, acompanhando o desenvolvimento dos produtos técnicos, conforme descrito a seguir:

- a) Fase de desenvolvimento das etapas: a fiscalização deverá atuar no acompanhamento do progresso físico dos serviços, promovendo reuniões de alinhamento, análise preliminar de soluções, esclarecimento de dúvidas e emissão de relatórios periódicos;



- b) Fase de entrega dos produtos: a fiscalização deverá realizar análise técnica detalhada dos artefatos entregues (projetos, memoriais, especificações, orçamentos, entre outros), no prazo definido contratualmente, emitindo parecer técnico conclusivo quanto à aprovação, reprovação ou necessidade de ajustes;
- c) Fase de consolidação e aprovação: a fiscalização deverá validar a versão final dos projetos, atestando sua aptidão para subsidiar a futura contratação da execução das obras.

3.3.3. A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo, a emissão dos seguintes produtos:

- a) Relatórios periódicos de fiscalização;
- b) Checklists de verificação técnica;
- c) Relatórios de compatibilização de projetos;
- d) Registros de ocorrências e não conformidades;
- e) Pareceres técnicos conclusivos por etapa;
- f) Termos de recebimento provisório e definitivo dos projetos.

3.4 Requisitos de Desempenho e Qualidade

3.4.1 Os serviços deverão ser prestados com observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislações locais e diretrizes técnicas da concessionária de energia elétrica.

3.4.2 Os pareceres técnicos deverão ser fundamentados, claros e conclusivos, contendo análise crítica, identificação de inconsistências e recomendações objetivas.

3.4.3 A fiscalização deverá assegurar a compatibilidade integral entre os diversos projetos, evitando interferências e incongruências que possam comprometer a execução futura.

3.4.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de classe, sendo obrigatória a emissão de ART ou RRT para as atividades desempenhadas.

3.4.5 A Fiscalizadora deverá participar em reuniões técnicas sempre que convocada pela Administração, com antecedência mínima de 24h, podendo a Administração optar pelos modos presencial ou virtual.

3.4.6 O prazo para manifestação em demandas emergenciais ou consultas técnicas: até 48 (quarenta e oito) horas, justificando caso seja evidenciada a necessidade de prazo maior;

3.4.7 A Fiscalizadora deverá avaliar os documentos produzidos pela empresa Projetista nos prazos estabelecidos no item 5.1.7 deste Termo de Referência, para as fases de análise e revisão/correção estabelecidos no cronograma.



3.5 Assistência Técnica e Suporte à Administração

3.5.1 A contratada deverá prestar assistência técnica contínua à Administração durante toda a vigência contratual, abrangendo:

- a) Suporte técnico especializado para análise de soluções propostas;
- b) Esclarecimento de dúvidas técnicas;
- c) Subsídio à tomada de decisão quanto à aceitação ou rejeição de produtos;
- d) Apoio técnico na preparação de documentos para futura contratação da execução das obras.

3.5.2 O atendimento poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda, em dias úteis e horário comercial, sem prejuízo de atendimentos extraordinários quando justificados.

3.6 Garantia e Responsabilidade Técnica

3.6.1 A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências identificadas nos pareceres ou análises realizadas, durante e após a vigência contratual.

3.6.2 Os serviços deverão ser cobertos por responsabilidade técnica formal, mediante emissão de ART ou RRT, garantindo a rastreabilidade e responsabilização profissional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF, na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato:

4.1.1.1 O Anexo III.n possui as definições de diretrizes de sustentabilidade a serem seguidas na elaboração dos produtos da contratação;

4.1.1.2 O projeto deverá prever: a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com o foco em prevenção, na geração e na gestão de resíduos, com vistas as fases de demolições, remoções e construção;

4.1.1.3 Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;

4.1.1.4 Uso de elementos de proteção passiva e materiais para tratamento da envoltória que regulem a carga térmica e minimizem o consumo de energia;



4.1.1.5 Comprovação da origem de manejo sustentável da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço;

4.1.1.6 Exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras Contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

4.1.1.7 Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT nos projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.1.2 O projeto deverá prever que o descarte ambiental adequado de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, incluindo consumíveis, peças substituídas e embalagens será de responsabilidade da empresa contratada para sua execução.

4.1.3 Não será permitido o fornecimento de projetos fora de padrões e especificações exigidas pelas normas técnicas brasileiras ou certificações obrigatórias.

4.2 Indicação de Marcas ou Modelos

4.2.1 A presente contratação tem por objeto a fiscalização de projetos de engenharia e arquitetura, não havendo que se falar em indicação de marcas ou modelos, tendo em vista que o serviço contratado é de natureza técnico-intelectual, sem aquisição de bens, insumos ou equipamentos.

4.3 Subcontratação

4.3.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mediante prévia aprovação do Contratante/Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato, desde que a Contratada demonstre a qualificação técnica por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado.

4.3.1.1 Justificativa: Como se trata de contratação de serviços intelectuais que envolvem especialidades diversas e levantamentos e/ou ensaios técnicos específicos, não é comum haver empresa que execute todas as atividades ou serviços na sua integralidade. É prática comum do mercado o trabalho de escritórios engenharia com escritórios parceiros como os de análises estruturais, arquitetura, instalações, entre outros serviços necessários

4.3.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.2.1 Fiscalização dos projetos de elétrica;

4.3.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.3.1 Fiscalização dos projetos de arquitetura das soluções;

4.3.3.2 Fiscalização dos projetos civis, estruturais ou reforço estrutural;



4.3.3.3 Fiscalização dos orçamentos de engenharia.

4.3.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.5 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.6 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.4.1.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta do fornecedor (art.59 §5º NLLC).

4.4.1.2 A garantia adicional será dimensionada de acordo com o desconto ofertado e através da seguinte fórmula:

$$G\% = \frac{85\% - (1 - D\%)}{1 - D\%}$$

Onde:

G% = Percentual de garantia adicional que deve ser exigido do licitante como compensação pelo desconto ofertado;

D% = Percentual de desconto ofertado em relação ao valor estimado da contratação;



85% = Percentual mínimo de execução esperada com recursos próprios do contratado, sem contar com o valor da garantia adicional. Representa a parcela que se espera manter como equilíbrio econômico-financeiro em casos de risco.

Tabela 2 – Tabela de progressão da relação do percentual de desconto versus garantia adicional

D%	G%	D%	G%	D%	G%	D%	G%
15%	0,0%	16%	1,2%	17%	2,4%	18%	3,7%
19%	4,9%	20%	6,2%	21%	7,6%	22%	9,0%
23%	10,4%	24%	11,8%	25%	13,3%	26%	14,9%
27%	16,4%	28%	18,1%	29%	19,7%	30%	21,4%
31%	23,2%	32%	25,0%	33%	26,9%	34%	28,8%
35%	30,8%	36%	32,8%	37%	34,9%	38%	37,1%
39%	39,3%	40%	41,7%	41%	44,1%	42%	46,6%
43%	49,1%	44%	51,8%	45%	54,5%	46%	57,4%
47%	60,4%	48%	63,5%	49%	66,7%	50%	70,0%
51%	73,5%	52%	77,1%	53%	80,9%	54%	84,8%
55%	88,9%	56%	93,2%	57%	97,7%	58%	102,4%
59%	107,3%	60%	112,5%				

4.4.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.2.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.2.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.2.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.2.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.4.2.5.1 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de dez dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.



4.4.2.6 Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

4.4.3 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.4.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.4.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.6 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.4.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.4.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.4.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.4.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.4.8 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.4.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



4.4.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.4.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.4.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.4.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.15 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.4.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.4.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.5 Vistoria

4.5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável por se tratar de execução de projeto para instalação de Grupo Gerador, Nobreak predial e Barramentos Blindados, que envolve a identificação de diversas interferências construtivas.

4.5.2 Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pelo TRF6 para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.



4.5.2.1 Unidade responsável pelo acompanhamento da vistoria: Divisão de Engenharia e Arquitetura.

4.5.2.2 Os agendamentos poderão ser feitos preferencialmente pelo e-mail diear@trf6.jus.br ou alternativamente pelos telefones (31) 3501-1254, (31) 3501-1502, diear@trf6.jus.br.

4.5.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da elaboração dos projetos, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.6 O Termo de Vistoria deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

4.5.7 A não vistoria poderá ser suprida por Declaração Formal, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto desta Licitação, em conformidade com o art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

4.5.8 A referida Declaração, quando substituir o Termo de Vistoria, deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

4.5.9 A licitante deverá declarar expressamente em sua proposta que analisou todos os documentos, tendo, portanto, conhecimento pleno das peças técnicas que compõem o escopo do Termo de Referência, bem como as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.5.10 A licitante que não proceder à vistoria de acordo com as regras constantes no Termo de Referência, ou que não apresentar a declaração de que trata neste subitem, será inabilitada do certame, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021.

4.5.11 As licitantes ficam cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.6 Disposição Geral

4.6.1 As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

4.6.2 O produto final resultado deste Termo de Referência deverá conter todas as informações técnicas necessárias à execução das ações subsequentes com vistas à reforma da edificação, incluídas a descrição detalhada dos processos construtivos, das normas técnicas a serem observadas e das especificações técnicas dos materiais a serem empregados na obra.



4.6.3 Os representantes da CONTRATADA e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos edifícios objeto desta contratação, desde que devidamente identificados e com seus nomes informados previamente à Comissão de Fiscalização.

4.6.4 Os representantes da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA, ou a seu preposto formalmente indicado.

4.6.5 O produto final da elaboração dos Projetos de Arquitetura e de Engenharia deverá estar de acordo com o conceito de Engenharia Simultânea, em plataforma BIM (Building Information Modeling), e ter nível de detalhamento executivo de forma a possibilitar, durante a execução total do empreendimento, a mitigação de problemas como imprecisão de quantitativos na planilha orçamentária, dúvidas nas especificações de materiais e, indefinições executivas de projeto.

4.6.6 Na elaboração dos projetos, está incluída a atualização dos mesmos, assim como dos documentos técnicos, à presente realidade física da edificação, cabendo à CONTRATADA a inspeção “in loco” para levantamento/verificação dimensional dos espaços físicos e/ou validação da base documental fornecida pela CONTRATANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 O prazo da execução será de sete (sete meses) meses e se inicia no primeiro dia útil a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço pela Contratante.

5.1.1.1 A Contratante somente autorizará o início da execução dos serviços após o recebimento da garantia contratual, fornecida pela Contratada, e sua devida verificação.

5.1.2 Os prazos determinados para a FISCALIZADORA realizar suas análises e apresentar o resultado das mesmas, está interligado como o prazo definido para a PROJETISTA apresentar os projetos nas diversas Fases apresentadas na Tabela 3.

5.1.3 O atraso da PROJETISTA na elaboração dos projetos não afeta os prazos de análise da FISCALIZADORA.

5.1.4 Em situações que envolvam a paralisação ou suspensão do contrato da PROJETISTA, também incorrerá em paralisação ou suspensão do contrato da FISCALIZADORA, sejam por imprevistos ou por atos da Administração.

5.1.5 A FISCALIZADORA deverá efetuar quantas revisões forem necessárias para o recebimento dos projetos pela PROJETISTA, podendo o prazo de análise ser estendido a critério da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO contratual, mediante a inviabilidade de recebimento da documentação elaborada pela PROJETISTA.

5.1.5.1 Caberá à FISCALIZADORA a cobrança pela qualidade dos projetos, exigindo quantas revisões forem necessárias ao recebimento da etapa, sendo o escopo da etapa finalizado somente mediante o recebimento da mesma, caracterizado pelo Relatório de Análise da Fase. Em casos que forem de interesse da CONTRATANTE, caberá à COMISSÃO DE



FISCALIZAÇÃO decidir sobre a inicialização da Fase seguinte mesmo que ainda existam pendências a serem regularizadas pela PROJETISTA.

5.1.5.2 Nestes casos, caberá à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do contrato a definição dos prazos a serem atendidos pelas partes.

5.1.6 Cabe à FISCALIZADORA atuar como “garantidor técnico” dos projetos a serem recebidos pela Justiça Federal, podendo inclusive a contratada se manifestar pela inviabilidade técnica de recebimento de uma etapa.

5.1.6.1 A análise de inviabilidade técnica será encaminhada à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, que decidirá pela a reexecução ou rescisão do contrato da PROJETISTA.

5.1.6.2 Para o caso de necessidade de reexecução dos projetos, cabe à FISCALIZADORA a reanálise sem custo para a Justiça Federal, sendo tal tarefa risco inerente à contratação.

5.1.6.3 Para o caso de rescisão do contrato principal, referente à elaboração dos projetos, em decorrência de apontamentos da fiscalizadora que demonstraram a inadequação dos projetos elaborados e geraram a necessidade de rescisão do contrato da PROJETISTA, caberá à FISCALIZADORA o recebimento de pagamento da etapa, sendo o contrato da FISCALIZADORA finalizado em decorrência da finalização do contrato principal.

5.1.7 Etapas e intervalos

5.1.7.1 A cada Fase de “Produção” finalizada será emitida uma Ordem de Execução de Serviço, sendo que os prazos das mesmas serão contabilizados após a emissão da sua respectiva Ordem. A partir deste momento a empresa Contratada terá o prazo contido no campo “Análise” para efetuar as considerações acerca do projeto elaborado, apontando todos os problemas encontrados e, em conjunto com a projetista, garantir a resolução e/ou esclarecimento de todos os apontamentos.

5.1.7.2 Os trabalhos de fiscalização deverão obedecer ao seguinte cronograma físico da elaboração dos projetos:

Tabela 3 -

FASES	DESCRIÇÃO	AÇÕES											
		Produção	Análise	Revisão / Correção	Produção	Análise	Revisão / Correção	Produção	Análise	Revisão / Correção	Produção	Análise	Revisão / Correção
1	Estudo Preliminar	30	10	5									
2	Anteprojeto				45	15	5						
3	Projeto Básico							45	15	5			
4	Projeto Executivo										30	10	5
Prazo total dos serviços (dias corridos): 220													



5.1.7.3 O campo “Produção” do cronograma físico refere-se ao período, em dias corridos, que a PROJETISTA possui para desenvolver a atividade descrita para a Fase / Etapa.

5.1.7.4 O campo “Análise” refere-se ao período, em dias corridos, que a FISCALIZADORA possui para realizar a atividade de análise dos produtos entregues na Fase e entregar seu Relatório de Análise para a Comissão Técnica de Fiscalização. Esta ação deverá respeitar o prazo estipulado na Tabela 3 e englobar a análise dos estudos/projetos apresentados, a avaliação da compatibilização dos diversos projetos que compõem a Fase em curso do objeto contratado e determinar as alterações e ajustes que julgar ainda necessários para que se proceda com o recebimento definitivo da Fase em análise.

5.1.7.5 O campo “Correção” refere-se ao período, em dias corridos, que a PROJETISTA possui para desenvolver a atividade de correção/justificação dos pontos criticados na análise realizada pela FISCALIZADORA, se assim for necessário.

5.1.7.6 Entregue a documentação, a FISCALIZADORA deverá, no mesmo prazo indicado na da etapa “Correção”, conferir se as correções e ajustes realizados pela PROJETISTA sanaram todos os apontamentos indicados no Relatório de Análise.

5.1.7.7 É imprescindível que os documentos com as anotações ou arquivos onde constem as críticas e adequações indicadas pela FISCALIZADORA / COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, sejam devolvidos em perfeito estado com as indicações originais realizadas pela FISCALIZADORA, acrescidos das indicações expressas dos acertos executados e/ou das justificativas apresentadas pela PROJETISTA, vinculando-as às indicações/críticas da FISCALIZADORA, incluindo ainda a indicação do desenho e prancha, assim como do item, texto e documento alterado.

5.1.7.8 Igualmente essencial que a revisão apresentada receba uma indicação, no carimbo e/ou cabeçalho da planilha, informando o número da versão e a data de sua apresentação.

5.1.7.9 As entregas referentes à Revisão/Correção e/ou Correção serão recusadas, e classificadas como não entregues, podendo incorrer em atraso, se não apresentarem as indicações e os devidos esclarecimentos.

5.1.7.10 As Fases intermediárias serão recebidas pelo Contratante mediante a emissão de documento de Recebimento de Fase / Etapa.

5.1.7.10.1 Em decorrência de fatores externos que afetem o bom desenvolvimento dos trabalhos, a Contratante poderá optar por estender o prazo de análise e/ou correção de modo a possibilitar a adequada execução da Fase, mediante justificativa expressa.

5.1.7.10.2 Para o recebimento dos serviços da empresa Fiscalizadora, todos os apontamentos da etapa têm que estar resolvidos ou justificados, não cabendo pedido de reequilíbrio econômico em decorrência de extensão de prazos decorrentes de falhas recorrentes da empresa Projetista. Cabendo à Contratante a decisão pelo pagamento ou não da empresa Fiscalizadora em decorrência de falhas contínuas por parte da empresa Projetista.



5.1.7.10.3 Em caso de necessidade de aprovação de projetos legais, os prazos serão suspensos enquanto os projetos estiverem submetidos às análises de órgãos governamentais tais como CEMIG, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG, ANVISA, Conselho da Justiça Federal e outros que se façam necessários

5.1.7.10.3.1 Serão suspensos apenas os prazos dos projetos que estiverem submetidos aos órgãos avaliadores, não contemplando assim o prazo de eventuais correções dos projetos exigidas por esses órgãos;

5.1.7.10.3.2 Caso necessário, outros documentos ou projetos comprovadamente dependentes dos projetos sob avaliação dos órgãos competentes poderão ter seus prazos igualmente suspensos.

5.1.8 Disposição Geral

5.1.8.1 As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

5.1.8.2 O produto final resultado deste Termo de Referência deverá garantir a elaboração de todas as informações técnicas necessárias à execução das ações subsequentes com vistas à reforma da edificação, incluídas a descrição detalhada dos processos construtivos, das normas técnicas a serem observadas e das especificações técnicas dos materiais a serem empregados na obra.

5.1.8.3 Os representantes da Contratada e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos ambientes, objeto desta contratação, desde que devidamente identificados e com seus nomes informados previamente à Comissão de Fiscalização.

5.1.8.4 Os representantes do Contratante reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da Contratada, ou a seu preposto formalmente indicado.

5.1.8.5 O produto final da elaboração dos Projetos de Arquitetura e de Engenharia deverá estar de acordo com o conceito de Engenharia Simultânea, em plataforma BIM (Building Information Modeling), e ter nível de detalhamento executivo de forma a possibilitar, durante a execução total do empreendimento, a mitigação de problemas como imprecisão de quantitativos na planilha orçamentária, dúvidas nas especificações de materiais e indefinições executivas de projeto.

5.1.8.6 Na contratação de elaboração dos projetos, está incluída a atualização deles, assim como dos documentos técnicos, à presente realidade física da edificação, cabendo à Fiscalizadora a inspeção “in loco” para levantamento/verificação dimensional dos espaços físicos elaborados pela Projetista.

5.1.9 Procedimentos gerais para aprovação do Relatório de Análise:

5.1.9.1 A FISCALIZADORA deve observar, cumprir e criticar todos os documentos técnicos exigidos contratualmente da PROJETISTA, tais como os Planos, Projetos, Estudos, Memórias de



Cálculo de Dimensionamento, Planilhas de Quantitativos e Valores, Relatórios, Desenhos Gerais e Especificações Técnicas, observando se as questões técnicas, normativas e legais estão sendo cumpridas pela mesma. De forma exemplificativa deverão ser observadas questões técnicas relativas às complexidades específicas de cada disciplina, à representação gráfica de cada matéria e, à clareza de entendimento de todas as informações constantes nas pranchas de desenho, detalhes com especificações, memoriais descritivos, caderno de encargos, planilhas orçamentárias e demais documentos que se façam necessários.

5.1.9.2 A contratação da empresa Fiscalizadora é associada à contratação da empresa Projetista, de modo que para o recebimento da etapa de ambas as empresas, deverão os projetos elaborados estarem com qualidade executiva dentro dos parâmetros definidos no Edital de contratação da empresa Projetista. O edital da contratação dos projetos, anexo a esta licitação, é a base técnica para a Fiscalizadora analisar a documentação.

5.1.9.3 A FISCALIZADORA deverá, dentro dos prazos previstos na Tabela 2 deste Termo, enquadrar expressamente os documentos fornecidos pela PROJETISTA utilizando a seguinte classificação:

5.1.9.3.1 RECEBIDO PROVISORIAMENTE: Simples recebimento inicial dos documentos fornecidos pela PROJETISTA.

5.1.9.3.2 RECEBIDO: Após análise preliminar visual a FISCALIZADORA verifica que o documento não apresenta desconformidades grosseiras ou já sinalizadas em outras análises e, cumpre os requisitos mínimos exigidos para ser analisado.

5.1.9.3.3 RECUSADO: Após análise preliminar a FISCALIZADORA detecta que o documento apresenta desconformidades grosseiras ou já sinalizadas em outras análises e não cumpre com os requisitos mínimos exigidos para ser analisado. Nova apresentação da documentação recusada deverá ser realizada dentro do prazo a ser definido pela CONTRATANTE. Em caso de não atendimento pela PROJETISTA, a FISCALIZADORA deverá comunicar expressamente à CONTRATANTE o não desenvolvimento dos projetos pela PROJETISTA.

5.1.9.3.4 ANALISADO COM RESTRIÇÕES: Documento considerado “Não liberado quanto ao seu objetivo finalístico”, devolvido à PROJETISTA acompanhado de relatório de análise contendo as críticas e apontamentos realizados pela FISCALIZADORA. Tais apontamentos deverão ser sanados e/ou esclarecidos/justificados pela PROJETISTA. Concluídos os ajustes dentro do prazo definido na Tabela 2, a PROJETISTA deverá reencaminhar a documentação para nova apreciação da FISCALIZADORA, dessa vez acompanhada de relatório de ajustes detalhado indicando os locais – pranchas e desenhos – das correções/justificativas realizadas e vinculando-o ao relatório de análise inicial elaborado pela FISCALIZADORA. A não apresentação de relatório de ajustes detalhado e/ou a sua não vinculação ao Relatório de Análise ensejará a recusa ao recebimento de todos os documentos exigidos na Fase.

5.1.9.3.5 APROVADO: Documento considerado “Liberado quanto ao seu objetivo finalístico, recebido sem ressalvas pela FISCALIZADORA;



5.1.9.3.6 REPROVADO: Documento considerado “Não aprovado”, devendo a PROJETISTA reapresentar a documentação, para nova apreciação da FISCALIZADORA, com as correções solicitadas e/ou suas justificativas para os problemas apresentados/detectados além de, se for o caso, também justificar a não adequação/correção dos pontos previamente indicados pela FISCALIZADORA.

5.1.9.3.7 Todas essas classificações deverão ser validadas pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO para possuírem valor documental. Tais classificações devem ser documentadas pela FISCALIZADORA que as oficializará mediante entrega de relatório assinado pelo seu Coordenador-Geral Fiscal e por seus profissionais responsáveis por cada disciplina.

5.1.10 Da avaliação dos critérios ambientais

5.1.10.1 Garantir nas especificações somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

5.1.10.2 Garantir nas especificações a necessidade de comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



5.1.10.3 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

5.1.10.3.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

5.1.10.3.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá prever a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.1.10.4 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.1.10.5 Garantir a observância das seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.



5.1.10.6 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, avaliar se estão sendo utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados em horário comercial e em dias úteis, sendo o planejamento a cargo da Contratada, podendo mediante aprovação, ser efetuado em horário não comercial sem ônus para Contratante.

5.2.2 Trata-se de elaboração de projetos para o Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC) - Rua Santos Barreto, nº 161 - bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte, Minas Gerais.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 Reuniões

5.3.1.1 Reunião de Início dos Serviços

5.3.1.1.1 Será realizada reunião de início dos serviços (início do contrato), entre a Contratada e a Comissão de Fiscalização, nas dependências do Contratante, em até 05 dias úteis da comunicação da Ordem de Execução dos Serviços, para esclarecimento dos critérios, condicionantes, conteúdo dos documentos, dentre outros, que deverão ser observados na elaboração dos serviços.

5.3.1.1.2 Nesta reunião, deverá estar presente o Coordenador da Equipe Técnica da Contratada e Preposto.

5.3.1.2 Reuniões de Avaliação

5.3.1.2.1 Serão realizadas reuniões de avaliação dos serviços, soluções de pendências, ajustes e correções, entre a Contratada e a Comissão de Fiscalização, ao final de cada etapa. Estas serão realizadas nas dependências do Contratante e com a participação da Comissão de Fiscalização do Contrato.

5.3.1.3 Reuniões de Solução de Pendências

5.3.1.3.1 Na ocasião da entrega de cada etapa (estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo) dos produtos acionados, caso persistam pendências em determinadas disciplinas, a Fiscalização poderá solicitar reuniões para providenciar ajustes e correções, para assim permitir a aprovação do projeto nas referidas disciplinas. Tais reuniões ocorrerão nas dependências do Contratante, em Belo Horizonte/MG.

5.3.1.4 Eventuais despesas com diárias, transporte etc. dos funcionários da Contratada serão por conta da Contratada.



5.3.1.5 Contratada fica obrigada a comparecer a quaisquer reuniões extraordinárias e ordinárias que a fiscalização entender necessárias, correndo por conta da Contratada todas as despesas, tais como transporte aéreo e rodoviário, diárias, hospedagem e alimentação.

5.3.1.5.1 Nestas reuniões, além da presença obrigatória do preposto da Contratada, a critério da Comissão de Fiscalização, deverão estar presentes membros da Equipe Técnica da Contratada para a disciplina em questão, os quais serão convocados com antecedência mínima de 5 dias úteis.

5.3.1.6 Todas as reuniões serão registradas por meio de atas, as quais deverão ser revisadas e assinadas por todos os participantes imediatamente após o término da reunião, podendo também ser aprovadas por meio de comunicação eletrônica.

5.3.1.7 Nas reuniões acima apenas poderão estar presentes representando a CONTRATADA/FISCALIZADORA, os profissionais responsáveis técnicos pela coordenação e compatibilização dos documentos objeto deste contrato.

5.3.1.8 A critério do Contratante, as reuniões poderão ser efetuadas em formato remoto.

5.3.2 Comunicações

5.3.2.1 Todas as comunicações formais entre a Contratante e a Contratada deverão ser efetuadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o endereço de e-mail institucional indicado pelas partes, o qual será considerado meio oficial de correspondência para todos os fins de direito, inclusive contagem de prazos e notificações.

5.3.2.2 Deverá a contratada o fornecimento de dados de comunicação ao início do contrato, que serão utilizados no decorrer das tratativas entre contratada e contratante.

5.3.2.3 Não cabe à contratada a alegação de não recebimento de mensagens por meio eletrônico, sendo considerado o meio como confiável e estável para todas as comunicações entre as partes, incluindo envio de notificações e comunicações relacionadas a processos de penalidade.

5.4 Materiais a serem disponibilizados

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.2 Caberá à empresa o fornecimento de materiais de impressão, com envelopes, caixas e capas, entre outros, com o número de impressões necessárias decorrentes de revisões.

5.4.3 Caberá à contratação o fornecimento de todas as licenças e equipamentos necessários para a execução do objeto deste contrato, não cabendo à empresa a alegação de não executar determinado serviço em decorrência da não possuir licença específica.



5.5 Especificação da garantia do serviço

5.5.1 Deverá a Contratada se manifestar a respeito dos projetos fiscalizados enquanto se mantiver como Responsável Técnica pela documentação fiscalizada, não cessando os efeitos da necessidade de prestar esclarecimentos com a finalização do Contrato.

5.5.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.3 A Contratada ficará, a título de garantia da plena conformidade dos projetos e documentação técnica atualizada, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do Recebimento Definitivo do Objeto, obrigada a:

5.5.3.1 Esclarecer, no prazo 01 (um) dia útil, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão de Fiscalização, sem ônus para o Contratante, as dúvidas sobre a fiscalização dos projetos de engenharia e arquitetura que surgirem durante a fase de licitação das obras resultantes dos documentos objetos deste Termo de Referência;

5.5.3.2 Esclarecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão de Fiscalização, sem ônus para o Contratante as dúvidas sobre a fiscalização dos projetos de engenharia e arquitetura que surgirem quando da execução das respectivas obras, a serem contratadas e previstas nos projetos, e que forem solicitadas pelo Contratante ou pela Comissão de Fiscalização.

5.5.3.3 Apoio a decisão, durante a licitação das obras a serem contratadas, resultantes dos projetos de engenharia e arquitetura, através de seus profissionais responsáveis técnicos os casos omissos, relativos às especificações técnicas, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, os projetos.

5.5.3.4 Esclarecer, sem ônus para o Contratante, sempre que falhas de projetos ou dificuldades técnicas nos demais documentos que os acompanham forem detectados.

5.5.3.4.1 O prazo máximo para essa revisão e correção será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão de Fiscalização.

5.5.3.5 Independentemente do prazo fixado no subitem 5.5.3.4.1, fica a Contratada obrigada a apresentar considerações por erros ou falhas supervenientemente revelados ou descobertos, sem ônus algum para a Contratante, em consonância com o disposto no art. 119, Capítulo VI da Lei 14.133/2021.

5.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1 Ao término do contrato, a contratada deverá apresentar relatório técnico final consolidado, contendo:

- a) Síntese das atividades desenvolvidas;
- b) Histórico das análises realizadas;



-
- c) Registro das não conformidades e respectivas soluções adotadas;
 - d) Avaliação conclusiva quanto à qualidade e exequibilidade dos projetos;
 - e) Declaração de aptidão dos projetos para subsidiar a futura licitação de execução das obras.

5.6.2 A conclusão satisfatória dos serviços estará condicionada à aprovação, pela Administração, de todos os produtos e documentos técnicos exigidos, devidamente consolidados e compatibilizados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Condições Gerais

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, nas dependências da Contratante, para apresentação do plano de fiscalização, em caráter presencial, podendo ser excepcionalmente remota, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 Preposto

6.2.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.2.2 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.



6.2.3 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.3 Responsáveis Técnicos

6.3.1 A Contratada deverá designar um ou mais responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que deverá ser comprovado pelo documento de responsabilidade técnica ART/RRT emitido pelo conselho de classe pertinente.

6.3.2 A Contratada deverá comprovar, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços, que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação possua(m) vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a empresa Contratada, conforme item 11.10.4 deste Termo de Referência.

6.3.3 O profissional Responsável Técnico poderá acumular a função de Preposto.

6.4 Coordenador de Fiscalização de Projetos

6.4.1 A Contratada designará formalmente o Coordenador de Fiscalização de Projeto, antes do início da execução dos serviços, que será o responsável pelo gerenciamento e a integração de todos os projetos, podendo acumular a função de preposto da Contratada e responsável técnico.

6.4.2 O Coordenador de Fiscalização de Projeto poderá acumular as funções de preposto da Contratada e ser o responsável técnico descrito no item 11.10.1 deste termo de referência.

6.5 Rotinas de Fiscalização

6.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6 Fiscalização Técnica

6.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.6.9 O fiscal técnico do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.6.10 A fiscalização técnica poderá ser exercida com apoio de empresa ou profissional especializado em supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras e serviços de engenharia a ser contratada em procedimento licitatório específico pela Justiça Federal.

6.7 Fiscalização Administrativa

6.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3 Será exercida por servidor(es) indicado(s) da Seção de Contratos (SETRA) e/ou outra unidade administrativa da Justiça Federal.

6.7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7.5 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.5.1 Monitoramento dos prazos de execução e de vigência contratual.

6.7.5.2 Verificação de manutenção de condições de habilitação da empresa.

6.7.5.3 Verificação documental para medição.

6.7.5.4 Conferência documental previa à emissão do atesto e sua elaboração.



6.8 Gestor do Contrato

6.8.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.8 A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.8.9 Também cabe ao Gestor do Contrato receber e dar encaminhamento imediato:

6.8.9.1 Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.8.9.2 À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



7.1 Da Medição dos serviços

7.1.1 Os serviços de fiscalização serão executados em estrita observância ao cronograma de desenvolvimento dos projetos de engenharia (Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo). As medições serão realizadas ao final de cada etapa, vinculadas à aprovação técnica dos produtos entregues pela empresa de projetos e dos relatórios de controle emitidos pela fiscalização.

7.1.2 Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados, que consistem na análise crítica, acompanhamento e validação técnica das fases do projeto, devidamente aprovados pela Gestão do Contrato.

7.1.3 A medição dos serviços de fiscalização será baseada na entrega do Parecer Técnico Conclusivo da Etapa, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios de execução:

- Atas de Reunião: Registros de reuniões de alinhamento e acompanhamento com a projetista e a contratante;
- Checklists de Verificação: Listas de verificação técnica aplicadas aos desenhos, memoriais e especificações da etapa;
- Relatórios de Compatibilização: Análise da interferência do barramento blindado com os demais sistemas existentes no Edifício ODC;
- Registros de Ocorrências: Relatórios de não conformidades identificadas e a respectiva correção pela projetista.

7.1.4 A discriminação e quantificação dos serviços de fiscalização na medição deverão respeitar a seguinte estrutura de produtos e periodicidade, vinculada às Etapas de Pagamento:

Etapas	Produto de Fiscalização (Critério de Medição)	Periodicidade	Unidade	Condição para Pagamento
1	Parecer Técnico e Relatório de Fiscalização do Estudo Preliminar	Única	Fase	Aprovação técnica dos estudos e entrega de atas/checklists da fase.
2	Parecer Técnico e Relatório de Fiscalização do Anteprojeto	Única	Fase	Aprovação técnica do anteprojeto e validação das soluções propostas.
3	Parecer Técnico e Relatório de Fiscalização do Projeto Básico	Única	Fase	Aprovação técnica do PB, incluindo análise de planilhas e memórias.
4	Parecer Técnico e Relatório Final de	Única	Fase	Aprovação técnica final, entrega do <i>as-built</i> (se



	Fiscalização do Projeto Executivo			houver) e encerramento das pendências.
--	--	--	--	--

7.1.4.1 Quando concluídos os serviços referentes a cada etapa, a Contratada deverá realizar a entrega dos serviços e notificar por escrito o GESTOR/FISCAL, que então procederá à vistoria geral dos serviços e/ou materiais e emitirá Termo de Recebimento.

7.1.5 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços previstos no contrato e efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o item 5.

7.1.6 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas Fases de serviços aprovadas, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

7.2 Recebimento

7.2.1 O recebimento de obras e serviços de engenharia obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

7.2.2 Do Recebimento das Fases / Etapas

7.2.2.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.2.2 O recebimento da fase será referente ao dia da entrega do objeto em conjunto com comunicação de finalização da etapa.

7.2.2.3 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2.4 Para efeito de recebimento, será considerado para fins de faturamento o período de cada etapa da execução contratual, através das medições referentes aos serviços efetivamente executados no período com atenção aos critérios de medição.

7.2.2.5 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.2.2.5.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



7.2.2.5.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.6 Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.3 Do Recebimento Provisório

7.2.3.1 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de finalização do objeto e documentação relacionada ao período da medição, por correio eletrônico, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.3.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.3.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.3.6 A critério dos fiscais designados para fiscalização contratual, poderá o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado ser elaborado em um único documento em razão da eficiência administrativa.

7.2.3.7 A Contratada fica obrigada a apresentar qualquer documento complementar que se julgar necessário para atestar a fidedignidade das informações apresentadas nos documentos encaminhados, bem como, proceder com retificações em caso de erro, cabendo à fiscalização atestar sua ocorrência até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.3.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.3.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.2.3.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.3.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.4 Do recebimento definitivo

7.2.4.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.4.1.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.4.1.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.4.1.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.4.1.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.4.1.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.4.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



7.2.4.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.3.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



7.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 Prazo de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA [IBGE] de correção monetária.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.



7.5.4 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.4.1 Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

7.5.5 Por ocasião do pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST) e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.5.6 Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.5.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.6 Reajuste

7.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base SINAPI do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

7.6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC-DI [FGV], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7 Informar a Contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente na execução do Contrato.

8.1.8 Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.9 Cientificar a unidade responsável do TRF6 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento pela contratada, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, no que couber, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência e seus Anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN

9.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



-
- 9.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação;
- 9.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante, quando for o caso.
- 9.1.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



9.1.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.35 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.36 Acompanhar junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.37 Garantir previsão nas especificações somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.38 Prever nas especificações a necessidade de comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e



-
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.40 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.41 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá prever a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.42 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.43 Garantir que os projetos observem as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.



9.1.44 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.45 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.46 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados ao TRF6, SJMG ou a terceiros.

9.1.47 Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pelos danos ou destruição de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe.

9.1.48 Responder por danos e/ou prejuízos que forem causados à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

9.1.49 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, se responsabilizando pelos procedimentos administrativos perante os órgãos, instituições, concessionárias, entre outros, ficando a cargo da Contratante o pagamento de taxas não previstas no orçamento referencial.

9.1.50 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, exigências do CREA/CONFEA/CAU, concessionárias de serviço público, e as demais leis, normas e regulamentações pertinentes aos serviços objeto desta contratação.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa ao não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV. Multa:
 - (1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) a cada 3 dias de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total anual estimado do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.
 - (2.a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas no item 10.1 alíneas “e)” a “h)” de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 10.1 alínea “c)”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - (5) Compensatória, para a infração descrita no item 10.1 alínea “b)”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
 - (6) Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no item 10.1 alínea “d)”, de 7% (sete por cento) do valor da contratação.
 - (7) Compensatória, para a infração descrita no item 10.1 alínea “a)”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.2.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos na Tabela 4 e na Tabela 5, a seguir, incidente sobre o valor da etapa do contrato referente à data da ocorrência, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



Tabela 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor da etapa do contrato
01	0,5 % sobre o valor da etapa do contrato
02	0,7 % sobre o valor da etapa do contrato
03	0,9 % sobre o valor da etapa do contrato
04	1,2 % sobre o valor da etapa do contrato
05	2,4 % sobre o valor da etapa do contrato

Tabela 5

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE SOBRE VALOR DA ETAPA	CONTAGEM
Grau 01	1	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por ocorrência	10%	Da solicitação
	2	Deixar de apresentar a ART dos profissionais para início da execução dos serviços	Por profissional e por dia	10%	Da primeira notificação
	3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por ocorrência		Da solicitação
	4	Deixar de corrigir ou retardar a entrega dos relatórios e documentos referentes à cada etapa do contrato.	Por ocorrência	10%	Da solicitação
	5	Deixar de participar de reuniões pelo Coordenador ou Preposto em reuniões convocadas pelo Contratante.	Por ocorrência	10%	Da solicitação
	6	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato o Coordenador de Projetos previsto no edital/contrato;	Por profissional e por dia	10%	Da primeira notificação
	7	Deixar de iniciar a execução de serviços nos prazos estabelecidos no Cronograma vigente, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e por dia	10%	Da primeira notificação
	8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por profissional e por dia	10%	Da primeira notificação
Grau 02	9	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços	Por ocorrência	12%	Da ocorrência



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretária de Administração e Serviços - SECAM
Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIEAR
Seção de Projetos de Engenharia e Arquitetura - SEPEA

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE SOBRE VALOR DA ETAPA	CONTAGEM
Grau 03	10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência e por documento	14%	Da ocorrência
	11	Deixar de atender à solicitação de substituição de profissionais considerados como inadequados pela Administração.	Por profissional e por dia	14%	Da solicitação
	12	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização.	Por ocorrência	14%	Da notificação
Grau 04	13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do Gestor/Fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual.	Por ocorrência	14%	Da notificação
	14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência	16%	Da notificação
Grau 05	15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	20%	Da ocorrência
	16	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros	Por profissional e por dia de ocorrência	20%	Da ocorrência
	17	Deixar de corrigir ou justificar os apontamentos efetuados pela fiscalização por mais de 03 vezes	Por ocorrência, a partir da terceira ocorrência	20%	Da primeira ocorrência
	18	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, quando não permitido.	Por ocorrência e por dia	20%	Da ocorrência
	19	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, de acordo com as disposições do contrato, sem motivo justificado e aceito pela Administração	Por ocorrência e por dia	20%	Da primeira notificação



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretária de Administração e Serviços - SECAM
Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIEAR
Seção de Projetos de Engenharia e Arquitetura - SEPEA

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE SOBRE VALOR DA ETAPA	CONTAGEM
Notas Explicativas: 1. As multas incidirão sobre a proposta final, referente aos valores das etapas, e suas respectivas alterações por Termo Aditivo ou Apostilamento. 2. Entende-se por "ocorrência" o acontecimento singularizado por cada ato praticado. 3. As notificações poderão ser realizadas tanto por empresa de fiscalização contratada pela Justiça Federal ou por servidores designados da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato. 4. O gestor do contrato poderá alterar as penalidades previstas acima por "advertência" e interesse da Administração, considerando a ampla defesa, direito ao contraditório, prejuízos gerados e reincidência, inclusive submetendo à aprovação da autoridade competente. 5. As multas ocorridas na etapa anterior(es) serão descontadas na medição da etapa seguinte, após análise e aprovação do Gestor do Contrato.					

10.2.2 Os limites a que se refere a Tabela 4 do item 10.2.1 se referem ao valor máximo percentual da medição do referido mês da ocorrência, passível de ser glosado por meio de multa, referentes a cada grau de penalidade. Em caso de incidência com diferentes graus, será considerado o limite mensal da infração de maior grau.

10.2.3 Em conformidade com o §3º do art. 156 da Lei 14.133/21, a sanção de multa, calculada na forma do inciso IV do item 10.2, não poderá resultar em valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10 deste termo.

10.3 Também fica sujeita às penalidades da Lei nº 14.133 de 2021 do Título IV, Capítulo I, art.155, a CONTRATADA que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.2 Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de



fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.5.2.1 A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à unidade gestora do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

10.5.2.2 Vencidos os prazos acima citados e não sendo apresentada justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste item.

10.5.3 Para efeito da contagem da multa nas infrações condicionadas à comunicação à empresa, considera-se efetivada a notificação, a partir da confirmação da leitura ou recebimento da mensagem ou após 48 horas de seu envio para endereço eletrônico fornecido pela Contratada como canal de comunicação.

10.5.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente, de acordo com a legislação vigente, em processo apartado de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.



10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “e”, do art. 29, caput e do § 2º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.1 A licitação será realizada na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço especial de engenharia, voltado à fiscalização de projetos de engenharia, não enquadrado na exceção do parágrafo único do art. 29. Adota-se a forma eletrônica, em conformidade com o art. 17, § 2º, visando à ampliação da competitividade e à transparência do certame. O critério de julgamento será o de maior desconto (art. 33, inciso II), por assegurar eficiência, celeridade e mitigação de riscos, mediante aplicação de abatimento



linear sobre o orçamento de referência, preservando a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 34, § 2º).

11.2 Regime de Execução

11.2.1 O regime de execução do objeto será de empreitada por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

11.2.1.1 Justificativa: A adoção da empreitada por preço global justifica-se pela natureza intelectual e complexidade do escopo, que exige gerenciamento e fiscalização integral de projetos de reforma em sistemas existentes. Esta modalidade transfere majoritariamente o risco à Contratada e veda aditivos para itens preexistentes, garantindo maior previsibilidade orçamentária. A execução será aferida por medições vinculadas a etapas e produtos bem definidos da fiscalização técnica, assegurando que o desembolso ocorra proporcionalmente ao progresso efetivo e à qualidade das entregas, em estrita observância ao cronograma de desenvolvimento dos projetos.

11.3 Critérios de aceitabilidade de preços

11.3.1 O fornecedor deverá enviar sua proposta contendo:

11.3.1.1 01 proposta de preços, conforme modelo e instruções contidas no item Anexo II.a – Planilha Técnica e Orçamentária da Licitante, deste termo de referência.

11.3.2 Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado e com o valor estimado pela Administração, sendo este considerado o limite máximo aceitável para fins de julgamento e contratação, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao valor estimado pela Administração ou inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso III da referida Lei.

11.3.4 Para fins de avaliação da exequibilidade, a Administração poderá realizar diligências ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Exigências de habilitação

11.4.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.5 Habilitação jurídica

11.5.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



11.5.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.5.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.5.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.5.1.8 Será vedada a participação de Consórcios. De acordo com o Acórdão TCU nº 2.898/2012 - Plenário, deve ser admitida a formação de consórcio quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Como não se trata de contratação de grande vulto e de alta complexidade, não está permitida a formação de consórcio para esta contratação.

11.5.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.6.2 Prova de regularidade no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), conforme o art. 6º-A, incluído na Lei nº 10.522/02 pela Lei nº 14.973/24.

11.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.6.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.6.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.6.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao Município/Distrito relativos ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6.10 A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.6.11 Para fins de habilitação, caso a certidão ainda não esteja contemplada no SICAF, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

11.6.12 Além da documentação anteriormente listada, as licitantes deverão observar as demais exigências correlatas à fase de habilitação, porventura definidas no Instrumento Convocatório.

11.7 Qualificação Econômico-Financeira

11.7.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.7.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



11.7.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.7.4 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.7.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.7.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.7.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.7.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.7.9 As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

11.8 Qualificação Técnica

11.8.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.8.2 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



11.8.3 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade;

11.8.3.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.9 Qualificação Técnico-Operacional

11.9.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à(s) parcela(s) de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, ou do item pertinente, consoante o art. 67, §1º, da Lei nº14.133/21, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.9.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) que comprove(m):

11.9.2.1 Elaboração e/ou fiscalização de projetos elétricos em edificação comercial ou pública, com requisito de capacidade de 500 kVA, podendo ser aceita a somatória de até 02 atestados.

11.9.3 Os atestados exigidos no subitem anterior deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no caso de certidões elas deverão ser devidamente registradas(s) na entidade profissional competente (Certidão de Acervo Operacional, ou outro instrumento equivalente) em nome da(s) empresa licitante.

11.9.4 Para serviços em execução, somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início da execução do respectivo contrato, sendo considerados apenas os serviços executados no período.

11.9.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.9.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.9.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.9.8 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.9.9 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.



11.10 Qualificação Técnico-Profissional

11.10.1 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidões de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s), que atuará como responsável técnico do projeto:

11.10.1.1 Para o Engenheiro Eletricista, ou outro profissional legalmente habilitado: comprovação de elaboração ou fiscalização de projetos elétricos em edificação comercial ou pública, que correspondem à(s) parcela(s) de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, ou do item pertinente, consoante o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.10.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s), cujas CATs foram utilizadas para fins de habilitação na licitação, deverá(ão) participar do objeto do contrato como responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço/obra e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10.3 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) citada(s) acima deverá(ão) estar devidamente registrada(s) no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados.

11.10.4 A comprovação de disponibilidade profissional será feita mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou de certidão do Conselho Profissional competente em que conste o profissional como responsável técnico da licitante ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, ou ainda mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.

11.10.5 A critério do agente público responsável pela licitação, poderá ser solicitada documentação complementar para a efetiva comprovação da capacidade técnica exigida neste Termo de Referência, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.10.6 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.11 Disposições gerais sobre habilitação

11.11.1 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



11.11.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12 Documentação complementar para cooperativas

11.12.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.12.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.12.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.12.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.12.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.12.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.12.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.12.1.6.1 ata de fundação;

11.12.1.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.12.1.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.12.1.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.12.1.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.12.1.7 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e



8.13.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.378,96 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), que é o máximo aceitável, conforme custos unitários apostos no Anexo II - Planilha Orçamentária de Referência.

12.1.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Obras.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD e RESOLUÇÃO CNJ Nº 587/2024

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

14.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.4 O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das



previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

14.5 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.6 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021, da Resolução CNJ nº 587/2024 e da Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021 - aplicável ao Tribunal por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

14.7 Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

14.8 Aplica-se à contratação as disposições da Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal.

14.9 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024 e das disposições relativas à LGPD e apresentar declaração de cumprimento quanto ao tratamento de dados em consonância ao interesse público, previsto Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados – LGPD - art. 6º, III; e art. 7º, III e §3º do art. 7º.

14.10 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.11 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. ANEXOS

15.1 Os anexos citados abaixo são partes integrantes deste Termo de Referência, estando consolidados em arquivos digitais e disponíveis para download no site www.trf6.jus.br.



ANEXO I	– Plantas arquitetônicas e complementares da edificação, em “dwg”;
ANEXO II	– Planilha Orçamentária de Referência;
ANEXO II.a	– Planilha Orçamentária Licitante
ANEXO III	– Diretrizes Gerais para Elaboração dos Projetos - Especificações Gerais
ANEXO III.a	– Especificação Técnica – Coordenação de Projetos
ANEXO III.b	– Especificação Técnica – Arquitetura
ANEXO III.c	– Especificação Técnica – Estruturas
ANEXO III.d	– Especificação Técnica – Climatização
ANEXO III.e	– Especificação Técnica – Instalações
ANEXO III.f	– Especificação Técnica – Impermeabilização
ANEXO III.g	– Especificação Técnica – Orçamentação
ANEXO III.h	– Elementos Mínimos do Projeto Básico
ANEXO III.i	– Elementos Mínimos do Projeto Executivo
ANEXO III.j	– Caderno de Projetos e de Gestão de Edificações em BIM – MPDFT
ANEXO III.k	– Manual de Obras Públicas - Edificações / Práticas SEAP
ANEXO III.l	– Catálogo de Normas Técnicas - Edificações da ABNT - Sinduscon-MG / CBIC
ANEXO III.m	– Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal
ANEXO III.n	– Manual de sustentabilidade CJP
ANEXO III.o	– Declaração de Compatibilidade de Quantitativos e Custos
ANEXO IV	– Modelo de Declaração de Vistoria e Conhecimento

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

16.2 Fica definido o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

Frederico Vieira

Seção de Projetos de Engenharia e Arquitetura – SEPEA/DIEAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Divisão de Engenharia e Arquitetura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1788108

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação visa a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para o apoio à fiscalização e controle da elaboração de projetos executivos de infraestrutura elétrica — especificamente para a implantação de barramento blindado e novo grupo gerador de emergência — para o Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC).

A necessidade de atualização dos sistemas elétricos da edificação é imperativa para suportar a demanda crescente de carga e garantir a continuidade das atividades jurisdicionais do TRF6. A capacidade instalada atual necessita de aprimoramento, sendo necessária a substituição por um sistema de geração de emergência superior e uma rede de distribuição (barramento blindado) que minimize perdas e maximize a segurança e eficiência energética do prédio.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de uma gerenciadora/fiscalizadora externa justifica-se pela complexidade técnica específica das disciplinas envolvidas e pela necessidade de garantia do fluxo cronológico. A Seção de Projetos e Arquitetura (SEPEA/DIEAR) possui atualmente um quadro técnico de 5 servidores que gerenciam simultaneamente o Plano de Obras, termos de referência, fiscalizações de obras diversas, suporte técnico em licitação, além de suporte às subseções da SJMG.

A análise técnica de projetos executivos de exige dedicação exclusiva em períodos críticos de entrega para garantir o cumprimento estrito das normas da ABNT, normas das concessionárias de energia, planilhas de custo e análise de interferências. A absorção de mais esta demanda pela equipe atual, sem o devido apoio especializado, comprometeria a análise tempestiva dos documentos, gerando atrasos no contrato de elaboração de projetos e prejudicando o atendimento de outras demandas essenciais e inadiáveis do órgão.

Portanto, a contratação atua como braço técnico de apoio à Administração, garantindo que os produtos entregues pela empresa projetista possuam o rigor técnico necessário para uma futura licitação de execução de obra assertiva, econômica e isenta de erros de projeto que possam gerar aditivos contratuais onerosos.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação objeto deste documento encontra-se alinhada com o(a):

Plano Estratégico da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF N. 668/2020 e alterações.

Macrodesafio: “Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”.

Indicador: “IEP – Índice de Execução das Dotações para Projetos”.

Iniciativa: “Apoio à Fiscalização dos projetos para Modernização dos sistemas elétricos, incluindo novo gerador e nobreak no Edifício Oscar Dias Correa (ODC) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.”

A presente contratação encontra-se disposta no Plano de Obras sob o código 219Z-003m2

III - Requisitos da contratação

Do Enquadramento Técnico-Jurídico da Natureza dos Serviços:

O objeto da presente contratação envolve a execução de fiscalização e controle da elaboração de projetos executivos de infraestrutura elétrica, atividade que se amolda ao rol do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se essencialmente como um serviço de natureza predominantemente intelectual. Longe de ser uma atividade mecânica, passível de execução por meros protocolos rígidos ou listas de checagem usuais de mercado, a fiscalização de projetos de engenharia em edificações existentes exige o emprego de conhecimento técnico e científico aprofundado. Trata-se de uma atividade analítica e de alta responsabilidade, na qual o produto final depende essencialmente da capacidade mental, do saber especializado e do discernimento profissional da equipe técnica chave para mitigar riscos e balizar as decisões da Administração.

Paralelamente, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) e a doutrina administrativa reconhecem que o enquadramento de um objeto não é mutuamente exclusivo, existindo uma sobreposição intrínseca entre o conceito de serviço intelectual e o de engenharia. O próprio art. 6º, inciso XVIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021 estabelece essa interseção explícita ao incluir no rol de intelectuais os demais serviços de engenharia que demandem tal capacidade de julgamento.

Nessa esteira, o "divisor de águas" para a modelagem do certame reside na capacidade de padronização do objeto. Por se tratar de uma atividade que demanda soluções customizadas, análise singular de variáveis heterogêneas e imprevistos estruturais do caso concreto, o objeto afasta-se por completo do conceito de "serviço comum" (art. 6º, inciso XXI, alínea "a"), uma vez que não pode ser descrito objetivamente por especificações usuais de mercado.

Portanto, sob a ótica estrita da engenharia e do critério de complexidade, o objeto qualifica-se simultaneamente como Serviço Especial de Engenharia (SEE), nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "b". Essa dupla classificação (intelectual quanto ao esforço mental e especial quanto à heterogeneidade) é legítima e necessária para a correta definição do rito licitatório.

Da Justificativa Operacional do Critério de Julgamento e da Viabilidade no Sistema Compras.gov:

Estabelecida a natureza do objeto, cumpre definir o critério de julgamento adequado à sua dimensão econômica. A NLLC determina que contratações de serviços técnicos especializados de natureza intelectual (como projetos e fiscalizações) exijam obrigatoriamente o julgamento por "melhor técnica" ou "técnica e preço" apenas quando os valores estimados superarem os limites regulamentares fixados em lei (atualmente R\$ 359.436,08, nos termos do art. 37, § 2º).

No caso sob exame, o valor estimado para a contratação é de R\$ 42.378,96, posicionando-se significativamente abaixo do limite de obrigatoriedade do regime de técnica e preço. Diante desse cenário e considerando a proporcionalidade, a área técnica concluiu que, embora o serviço seja intelectual e especializado, o mercado possui maturidade e sedimentação metodológica suficientes para conferir segurança à contratação por meio de critérios competitivos baseados em preço. Desse modo, a aferição técnica não deve prevalecer sobre o preço a ponto de inflacionar o custo operacional do certame ou restringir indevidamente a disputa. Opta-se, pois, de forma motivada, pelo critério de julgamento por Maior Desconto (art. 11, I e III, da NLLC).

A escolha do Maior Desconto justifica-se por sua capacidade de mitigar o "jogo de planilhas", uma vez que a aplicação de um percentual de desconto linear sobre o orçamento referencial da Administração neutraliza distorções nos preços unitários e impede aditivos contratuais oportunistas. Ademais, essa modelagem blindia a Administração contra propostas inexecutáveis ao vincular a disputa a uma base de custos previamente saneada e justa, evitando a degradação predatória dos valores de mercado indispensáveis à execução de um serviço

especializado. Por fim, o critério confere celeridade e transparência ao julgamento, transformando a etapa de classificação em um procedimento estritamente objetivo e matemático.

Contudo, a operacionalização do certame no sistema do Governo Federal (Compras.gov) esbarra em uma limitação sistêmica de parametrização. Na plataforma, ao selecionar a modalidade Concorrência, o sistema impede o casamento entre a tipologia de objeto "Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual" e o critério de julgamento "Menor Preço" ou "Maior Desconto".

Se esta Administração insistisse no cadastro isolado do objeto sob a etiqueta de natureza intelectual, ver-se-ia forçada pelo sistema a adotar o critério de "Técnica e Preço", violando a decisão discricionária e motivada desta área técnica, além de gerar um procedimento antieconômico e desarrazoado para a expressão financeira do certame.

Portanto, com amparo na dupla classificação do objeto e para fins de estrita viabilidade operacional no sistema Compras.gov, o presente serviço será cadastrado sob a tipologia de Serviço Especial de Engenharia. Essa providência amolda-se perfeitamente à realidade fática do objeto — que é especial por ser complexo e não padronizável — e garante que a plataforma libere a trilha parametrizada para a modalidade **Concorrência** com o critério de julgamento por **Maior Desconto**, alcançando o exato desenho jurídico-administrativo delineado neste ETP e resguardando a legalidade material e a eficiência do processo licitatório.

Equipe técnica mínima considerada:

01 - Engenheiro Eletricista;

A licitante deverá prever, no mínimo, um profissional Engenheiro Eletricista, que será o responsável técnico, para fins de habilitação, qualificação técnica dos serviços de coordenação, elaboração de projetos e compatibilização. Para assegurar qualidade, eficiência, economicidade e o cumprimento de prazos.

Garantir o atendimento aos requisitos de sustentabilidade adotados na contratação de desenvolvimento dos projetos, por meio da fiscalização do atendimento dos projetos a serem elaborados com relação às normas e regramentos de sustentabilidade ambiental.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Tal exigência é justificada por se tratar da necessidade da administração se resguardar quanto a eventual prejuízo decorrente de descumprimento contratual, por se tratar de ação prevista no plano de obras, de complexidade técnica relevante e que gerará um alto custo para administração do projeto de engenharia a ser fiscalizado.

Por se tratar de serviço de engenharia, será exigido o uso de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.

Unidade responsável pelo acompanhamento da vistoria: Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR. Telefones e e-mails para consulta de disponibilidade de servidores para acompanhamento: (31) 3501-1254, (31) 3501-1502, dear@trf6.jus.br.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O Termo de Vistoria deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

A não vistoria poderá ser suprida por DECLARAÇÃO FORMAL, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto desta Licitação, em conformidade com o art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

Habilitação Jurídica

Participação de Consórcios:

Será vedada a participação de Consórcios. De acordo com o Acórdão TCU nº 2.898/2012 - Plenário, deve ser admitida a formação de consórcio quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Como não se trata de contratação de grande vulto e de alta complexidade, não está permitida a formação de consórcio para esta contratação.

Habilitação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) que comprove(m):

a) Elaboração e/ou fiscalização de projetos elétricos em edificação comercial ou pública, com requisito de capacidade de 500 kVA, podendo ser aceita a somatória de até 02 atestados.

Justificativa: Foi considerado um percentual de 50% com relação à carga existentes da edificação, tal exigência não é relevante ao ponto determinar que a técnica é a forma relevante na forma de escolha do fornecedor.

Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho

profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o Engenheiro Eletricista, ou outro profissional legalmente habilitado: comprovação de elaboração/fiscalização de projetos elétricos em edificação comercial ou pública.

Qualificação Econômico-financeira

Por se tratar de certame com valor limite estimado inferior ao valor da dispensa de licitação, em se tratando de serviço de alta complexidade e, seguindo o entendimento do Acórdão TCU 891/2018 - Plenário, será obrigatória a exigência de qualificação econômico-financeira para o certame, nos termos da nova LLC, em valor proporcional ao do certame.

Deste modo, tendo como base o modelo de Termo de Referência da AGU, foi adicionada a exigência de 10% do Patrimônio Líquido Mínimo.

Forma de seleção e Critério de Julgamento:

Concorrência

Justificativa: A escolha da modalidade concorrência fundamenta-se no disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável ao presente caso em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço técnico especializado de caráter predominantemente intelectual, voltado à fiscalização de projetos de engenharia, conforme enquadramento previsto no art. 6º, incisos XVIII, alínea “d”, e XXXVIII, da referida Lei. Ademais, verifica-se que o objeto não se enquadra na hipótese excepcional prevista no parágrafo único do art. 29, afastando, portanto, a utilização de modalidade pregão. A adoção da forma eletrônica observa a diretriz estabelecida no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que consagra a preferência por meios que ampliem a transparência, a competitividade e o acesso de licitantes ao certame. Tal opção contribui para a ampliação do universo de participantes e para o fortalecimento dos mecanismos de controle, em consonância com os princípios da publicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Maior desconto

Justificativa: No que se refere ao critério de julgamento, optou-se pelo maior desconto, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se revelar adequado à natureza do objeto e ao modelo de contratação adotado. A aplicação de desconto linear sobre o orçamento de referência contribui para a mitigação de riscos associados a práticas como o denominado “jogo de planilha”, além de favorecer a manutenção da coerência entre os preços unitários e globais ao longo da execução contratual. Tal sistemática reforça a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da vantajosidade da proposta vencedora, conforme preceitua o art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Por fim, cumpre destacar que, embora o objeto possua natureza intelectual, o valor estimado da contratação situa-se abaixo dos limites legais que impõem a adoção obrigatória dos critérios de julgamento “técnica e preço” ou “melhor técnica”. Dessa forma, mostra-se juridicamente viável a utilização do critério de maior desconto, desde que assegurados, no instrumento convocatório, requisitos de habilitação técnica compatíveis com a complexidade e as especificidades do objeto, de modo a resguardar a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.

Regime de execução

Empreitada por preço global

Justificativa: Por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual, cujo escopo compreende o gerenciamento amplo e complexo da fiscalização de projetos de reforma e de

adequação de sistemas existentes, entende-se mais adequado o regime de empreitada por preço global. Nessa modalidade, o risco é majoritariamente transferido à contratada, devendo os serviços ser considerados em sua integralidade, não sendo admitidos aditivos destinados à complementação de itens já previstos.

Adicionalmente, a execução e o faturamento serão balizados pelo cumprimento de etapas de desenvolvimento dos projetos, bem como por entregas claramente definidas, vinculadas aos produtos da fiscalização, tais como relatórios de análise técnica, validação de memórias de cálculo, aprovação final de pranchas e análise de orçamentos. Tal estrutura de medição assegura que o objeto seja efetivamente mensurado com base no progresso das análises e na qualidade das revisões técnicas em cada fase do ciclo de vida dos projetos, garantindo o controle rigoroso da Administração sobre o cronograma físico-financeiro.

Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mediante prévia aprovação do Contratante/Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato, desde que a Contratada demonstre a qualificação técnica por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado.

Justificativa: Como se trata de elaboração de serviços intelectuais que envolvem especialidades diversas e levantamentos e/ou ensaios técnicos específicos, não é comum haver empresa que execute todas as atividades ou serviços na sua integralidade. É prática comum do mercado o trabalho de escritórios engenharia com escritórios parceiros como os de análises estruturais, arquitetura, instalações, entre outros serviços necessários

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

Fiscalização dos projetos de elétrica;

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

Fiscalização dos projetos de arquitetura das soluções;

Fiscalização dos projetos civis, estruturais ou reforço estrutural;

Fiscalização dos orçamentos de engenharia.

Definição de índice de reajuste

~~Será utilizado o INCC-DI como índice de reajustamento contratual, em decorrência de se tratar~~

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de fiscalização e análise de projetos de arquitetura e engenharia	1341	UN	01	R\$ 42.378,96	R\$ 42.378,96

Soluções de mercado: Como se trata de fiscalização de projetos únicos de climatização, iluminação, elétrica, acessibilidade e hidrossanitário, não há que se pensar em soluções disponíveis de mercado, sendo a fase de projeto a responsável por elaborar análises e determinar soluções entre as possibilidades existentes no mercado. Trata-se da contratação de apoio técnico para auxiliar no recebimento dos projetos em contratação.

Interdependência: Esta contratação possui interdependência com o processo 0007049-71.2025.4.06.8000, referente à contratação de empresa PROJETISTA para elaboração dos projetos elétricos e projetos complementares para subsidiar a Administração na aquisição e instalação de Grupo Gerador, Nobreak predial e Barramentos Blindados para o Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6.

A memória de cálculo se baseia na observação direta das necessidades do setor de engenharia e das subseções que contratam serviços de obras e engenharia. Sendo análise técnica e de mérito da Divisão de Engenharia e Arquitetura do TRF6. O cálculo considera as horas de trabalho dos profissionais envolvidos necessárias para a execução de todo o escopo contratual, a partir da estimativa obtida por meio dos marcos de entregas da empresa PROJETISTA e das horas necessárias para análise documental pela empresa FISCALIZADORA, conforme apresentado no Anexo II do Termo de Referência e estimativa do quadro abaixo:

ELABORAÇÃO DE PROJETO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08		
Estudos Preliminares										
Anteprojeto										
Projeto Básico										
Projeto Executivo										
FISCALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08		
Estudos Preliminares										
Anteprojeto										
Projeto Básico										
Projeto Executivo										
Nº profissionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
HH	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Σ HH	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Considerando a necessidade de fiscalização, assistência e consultoria técnica para os projetos de infraestrutura elétrica crítica do Edifício Oscar Dias Corrêa (Grupo Gerador, Nobreak e Barramentos Blindados), avaliou-se a capacidade de execução direta pela Administração.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de uma gerenciadora/fiscalizadora externa mostra-se a solução mais adequada devido à alta complexidade técnica das disciplinas envolvidas. Atualmente, a Seção de Projetos e Arquitetura (SEPEA/DIEAR) conta com um quadro de apenas 5 servidores para gerenciar todo o Plano de Obras, elaborar termos de referência, fiscalizar obras diversas e prestar suporte técnico às subseções da SJMG. Diante desse cenário de sobrecarga, a absorção desta demanda específica, sem o devido apoio especializado, comprometeria a análise tempestiva dos documentos, gerando atrasos no cronograma e prejudicando outras atividades essenciais e inadiáveis do órgão.

A contratação viabiliza-se técnica e financeiramente ao atuar como um braço técnico de apoio à Administração. A análise de projetos executivos dessa natureza exige dedicação exclusiva em períodos críticos para assegurar o cumprimento estrito das normas da ABNT, exigências das concessionárias de energia e a correta análise de interferências.

A presença de uma fiscalização especializada garante que os produtos entregues pela projetista possuam o rigor técnico necessário para uma futura licitação de execução de obra assertiva e econômica. O foco principal é a mitigação de riscos: ao garantir projetos isentos de erros, a Administração evita o surgimento de aditivos contratuais onerosos e falhas de dimensionamento que poderiam comprometer a segurança energética do Edifício ODC.

Em conformidade com o Art. 23, §2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o orçamento referencial foi balizado por preços de tabelas de referência oficiais, (SINAPI), garantindo a vantajosidade econômica da contratação frente ao risco de prejuízos decorrentes de projetos mal fiscalizados.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor de R\$ 42.378,96 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) foi obtido por meio de composições de preço baseadas em custos referenciais SINAPI, realizados pela DIEAR.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Descrição Geral da Solução

A solução proposta consiste na contratação de empresa ou profissional especializado em engenharia para prestação de serviços técnicos de fiscalização, assistência e consultoria técnica e operacional, bem como controle da elaboração de projetos de arquitetura e

engenharia, relacionados à implantação de sistema de alimentação elétrica de contingência e distribuição, compreendendo Grupo Gerador, sistema de Nobreak predial e Barramentos Blindados, para o Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC).

A finalidade da contratação é assegurar que os projetos a serem elaborados atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis, às diretrizes da Administração e aos requisitos de desempenho, qualidade, segurança, economicidade e exequibilidade, mitigando riscos de incompatibilidades, falhas técnicas e retrabalhos na fase de execução da futura obra.

A solução abrange a atuação contínua e sistemática da fiscalização ao longo de todas as etapas de desenvolvimento dos projetos (Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo), desde o início contratual até a aprovação final dos produtos, com emissão de pareceres técnicos conclusivos.

Componentes da Solução

A contratação compreende a prestação integrada dos seguintes serviços:

- a) Fiscalização técnica da elaboração dos projetos elétricos e complementares;
- b) Assistência técnica à Administração na análise crítica das soluções propostas;
- c) Consultoria técnica e operacional para suporte à tomada de decisões;
- d) Controle e monitoramento do cronograma físico de elaboração dos projetos;
- e) Análise de compatibilização entre disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações e sistemas correlatos);
- f) Verificação da conformidade normativa, incluindo normas da ABNT, legislações municipais, normas de segurança e demais regulamentos aplicáveis;
- g) Avaliação de memoriais descritivos, especificações técnicas, listas de materiais, planilhas orçamentárias e cronogramas;
- h) Emissão de pareceres técnicos, relatórios de fiscalização e registros de ocorrências;
- i) Verificação da regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);
- j) Participação em reuniões técnicas, visitas e diligências necessárias ao acompanhamento dos serviços.

Forma de Execução da Solução

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e concomitante ao contrato de elaboração dos projetos, iniciando-se em data igual ou a mais próxima possível do início das atividades do projetista.

A execução ocorrerá por etapas, acompanhando o desenvolvimento dos produtos técnicos, conforme descrito a seguir:

- a) Fase de desenvolvimento das etapas: a fiscalização deverá atuar no acompanhamento do progresso físico dos serviços, promovendo reuniões de alinhamento, análise preliminar de soluções, esclarecimento de dúvidas e emissão de relatórios periódicos;
- b) Fase de entrega dos produtos: a fiscalização deverá realizar análise técnica detalhada dos artefatos entregues (projetos, memoriais, especificações, orçamentos, entre outros), no prazo definido contratualmente, emitindo parecer técnico conclusivo quanto à aprovação, reprovação ou necessidade de ajustes;
- c) Fase de consolidação e aprovação: a fiscalização deverá validar a versão final dos projetos, atestando sua aptidão para subsidiar a futura contratação da execução das obras.

A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo, a emissão dos seguintes produtos:

- a) Relatórios periódicos de fiscalização;
- b) Checklists de verificação técnica;
- c) Relatórios de compatibilização de projetos;
- d) Registros de ocorrências e não conformidades;
- e) Pareceres técnicos conclusivos por etapa;
- f) Termos de recebimento provisório e definitivo dos projetos.

Requisitos de Desempenho e Qualidade

Os serviços deverão ser prestados com observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislações locais e diretrizes técnicas da concessionária de energia elétrica.

Os pareceres técnicos deverão ser fundamentados, claros e conclusivos, contendo análise crítica, identificação de inconsistências e recomendações objetivas.

A fiscalização deverá assegurar a compatibilidade integral entre os diversos projetos, evitando interferências e incongruências que possam comprometer a execução futura.

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de classe, sendo obrigatória a emissão de ART ou RRT para as atividades desempenhadas.

Níveis de Serviço e Prazos (SLA)

A contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

- a) Prazo máximo para início da análise de cada produto entregue de cada etapa conforme Modelo de Execução do Objeto.
- c) Prazo para manifestação em demandas emergenciais ou consultas técnicas: até 48 (quarenta e oito) horas, justificando caso seja evidenciada a necessidade de prazo maior;
- d) Participação em reuniões técnicas: sempre que convocada pela Administração, com antecedência mínima definida contratualmente.

Assistência Técnica e Suporte à Administração

A contratada deverá prestar assistência técnica contínua à Administração durante toda a vigência contratual, abrangendo:

- a) Suporte técnico especializado para análise de soluções propostas;
- b) Esclarecimento de dúvidas técnicas;
- c) Subsídio à tomada de decisão quanto à aceitação ou rejeição de produtos;
- d) Apoio técnico na preparação de documentos para futura contratação da execução das obras.

O atendimento poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda, em dias úteis e horário comercial, sem prejuízo de atendimentos extraordinários quando justificados.

Garantia dos serviços executados e Responsabilidade Técnica

A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências identificadas nos pareceres ou análises realizadas, durante a vigência contratual.

Os serviços deverão ser cobertos por responsabilidade técnica formal, mediante emissão de ART ou RRT, garantindo a rastreabilidade e responsabilização profissional.

Encerramento do Contrato e Entregas Finais

Ao término do contrato, a contratada deverá apresentar relatório técnico final consolidado, contendo:

- a) Síntese das atividades desenvolvidas;
- b) Histórico das análises realizadas;
- c) Registro das não conformidades e respectivas soluções adotadas;
- d) Avaliação conclusiva quanto à qualidade e exequibilidade dos projetos;
- e) Declaração de aptidão dos projetos para subsidiar a futura licitação de execução das obras.

A conclusão satisfatória dos serviços estará condicionada à aprovação, pela Administração, de todos os produtos e documentos técnicos exigidos, devidamente consolidados e compatibilizados.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Por se tratar de serviço intelectual para aferição, vistoria, avaliação, proposta de alteração e seus impactos nos espaços existentes, é entendimento desta área técnica que tais ações devem estar sob responsabilidade, e consequentes acompanhamento e compatibilização, do responsável técnico pelos projetos. Da mesma forma o gerenciamento da equipe e ajustes necessários durante o processo, se tornam mais eficazes mediante a contratação de um único responsável pelo contrato.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Toda contratação pública deve ser fiscalizada por um gestor capacitado tecnicamente para tal. Atualmente, o TRF6 possui uma equipe reduzida e de caráter generalista. Na ausência de um profissional do quadro especializado para o desempenho de determinada tarefa, a solução é pela contratação de profissional especialista para prestar apoio. Deste modo, esta contratação visa conseguir no mercado profissionais especialistas que possam garantir que os projetos sejam elaborados seguindo as normas, atendam aos custos estimados e possuam alta qualidade executiva.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Já previsto no Plano de Obras – LOA 2025.
Considerando o disposto no artigo 117 da Lei 14133/2021, sugere-se a capacitação de todos os agentes de contratação.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Processo SEI 0007049-71.2025.4.06.8000 (Licitação) - Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnico-profissionais especializados predominantemente de atividades relativas a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, projetos executivos, pareceres, consultorias técnicas, análises destinados ao desenvolvimento de projetos básicos e executivos para as disciplinas de elétrica, civil e estrutural (caso seja necessário realizar adaptações para instalação do novo barramento blindado e da capacidade de suporte do novo gerador) para futura contratação de obras e serviços no Edifício Oscar Dias Correa (ODC) – no bairro Santo Agostinho em Minas Gerais.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>), na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato:

O Anexo III possui as definições de diretrizes de sustentabilidade a serem seguidas na elaboração dos produtos da contratação;

A empresa contratada para a fiscalização dos projetos deverá:

garantir que o projeto preveja: a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com o foco em prevenção, na geração e na gestão de resíduos, com vistas as fases de demolições, remoções e construção;

Garantir a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;

Garantir uso de elementos de proteção passiva e materiais para tratamento da envoltória que regulem a carga térmica e minimizem o consumo de energia;

Garantir a Comprovação da origem de manejo sustentável da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço;

Exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras Contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

Garantir a utilização das Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT nos projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Prever que o projeto preveja o descarte ambiental adequado de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, incluindo consumíveis, peças substituídas e embalagens será de responsabilidade da empresa contratada para sua execução.

Não permitir o fornecimento de projetos fora de padrões e especificações exigidas pelas normas técnicas brasileiras ou certificações obrigatórias.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

O escopo pretendido para a contratação está coerente com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para a resolução da necessidade identificada;

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade; Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose Rezende Vieira, Analista Judiciário**, em 01/06/2026, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1788108** e o código CRC **B4C914F6**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Execução Orçamentária

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Assunto: Classificação e disponibilidade orçamentária para despesa com a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual com vistas à fiscalização, controle, assistência e consultoria, técnica e operacional, em nível de arquitetura e engenharia, sobre o serviço de elaboração de projetos elétricos e projetos complementares para subsidiar a Administração na aquisição e instalação de Grupo Gerador, Nobreak predial e Barramentos Blindados para o edifício Oscar Dias Corrêa

Informo que há recursos orçamentários para a despesa, no valor estimado de **R\$ 42.378,96, a ser custeada com a dotação aprovada para o Plano de Obras 2026**, cuja classificação da despesa é:

Natureza de Despesa	449039-05 (Serviços Técnicos Profissionais)
Programa de Trabalho	Conservação e Recuperação de Ativos da União - Nacional
Plano Orçamentário	003M - Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG
PTRES	249412
UG	090013 - SJMG

À SULIC para prosseguimento.

Atenciosamente,

Luciana Kroehling de Moura

Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário
SUPLO/SECOF-TRF6, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kroehling de Moura, Diretor(a) de Subsecretaria em Substituição**, em 21/01/2026, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador

1593967 e o código CRC **3F58A0EF**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0017236-41.2025.4.06.8000

1593967v4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO MINUTA 1842413

PROCESSO Nº 0017236-41.2025.4.06.8000

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90039/2026

CONTRATO Nº ____/20__ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA, TÉCNICA E OPERACIONAL DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO NA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR, NOBREAK PREDIAL E BARRAMENTOS BLINDADOS PARA O EDIFÍCIO OSCAR DIAS CORRÊA (ODC), QUE CELEBRAM ENTRE SI A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS** E A EMPRESA

MINUTA

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o **Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira**, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominado (a/os) CONTRATANTE(s) e, de outro lado, a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no PAe SEI em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização, assistência e consultoria, técnica e operacional e controle da elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, sobre o serviço de elaboração de projetos elétricos e projetos complementares para subsidiar a Administração na aquisição e instalação de Grupo Gerador, Nobreak predial e Barramentos Blindados para o Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC) - Rua Santos Barreto, nº 161 - bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme especificações estabelecidas no **item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** do Termo

de Referência e na forma da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de fiscalização e análise de projetos de arquitetura e engenharia	1341	UN	01	R\$	R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência (id.);
- O Edital da Licitação (id.);
- A Proposta do contratado (id.);
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A contratação seguirá por regime de execução indireta, por empreitada por preço global, nos termos do item **11.2.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA : O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme o art. 6º, XVII e art. 111 da lei n. 14.133/21 e no **item 1.4.1** do Termo de Referência.

2.1. Conforme art. 183 da Lei 14.133/2021, os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado.

2.3. A prorrogação a que alude o item 2.2 será oportunamente registrada por termo aditivo.

2.4. Quando a não conclusão tempestiva do objeto decorrer de culpa da contratada, ela será constituída em mora, aplicáveis as respectivas sanções administrativas, nos termos do art. 111, do parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

2.5. O prazo de execução é de **7 (sete) meses**, contados a partir da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviço, nos termos do **item 1.4.1.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O valor global da contratação é de **R\$ (.....)**.

3.1. Estão incluídas no valor da contratação todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

Natureza da Despesa: 449039-05 (Serviços Técnicos Profissionais)

Programa de Trabalho: Conservação e Recuperação de Ativos da União - Nacional (**PTRES 249412**) - **UG 090013** - SJMG

4.1 Foi emitida a **Nota de Empenho nº _____**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

4.2. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO: as premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no **item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico diar@trf6.jus.br, além de ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da **Justiça do Trabalho**), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou do índice que porventura vier a substituí-lo, conforme **item 7.6** do Termo de Referência.

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

6.2. Nos termos do art. 92, XI, da Lei n. 14.133/2021, fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

6.3. Consoante disposição contida no § 3º do art. 92 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado com data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, até a data do adimplemento de cada parcela, na forma do **item 7.6.2** do Termo de Referência.

6.4. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais de setembro/2025, na forma do Anexo (id 1533360).

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. o caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS : Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO e 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO: É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos termos do **item 4.3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: são obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas no item **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de Referência** , sem prejuízo de outras constantes daquele documento ou deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: são obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no item **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência** , sem prejuízo de outras constantes daquele documento ou deste instrumento de contrato, observando o disposto a seguir:

10.1. Manter a regularidade certificada na fase qualificação da Licitação durante todo o período de vigência desta Contratação, inclusive perante o Cadin e demais órgãos competentes.

10.2. A celebração do contrato será precedida de consulta ao CADIN e a existência de registro constitui fator impeditivo para a formalização do termo, na forma dos arts. 6º, III e 6º-A, da Lei 10.522/2002.

10.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 24 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Haverá exigência de garantia de execução do objeto, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, nos termos do **item 4.4** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades observarão os preceitos contidos no **item 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS: PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do subitem **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência.

Parágrafo único: A contratação sujeita-se à Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, à Portaria PRESI nº 14/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e à Portaria PRESI 12/2026, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da Justiça Federal da 6ª Região.

CLÁUSULA QUINZE - SUSTENTABILIDADE: A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme disposto no **item 4.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 1) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 2) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará

a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

16.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO : Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO : Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Representante
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

DOCUMENTO ASSINADO PARA POSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO POR OUTROS SETORES



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Baeta Gomes de Magalhães, Analista Judiciário**, em 07/07/2026, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1842413** e o código CRC **9EAE96BE**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0017236-41.2025.4.06.8000

1842413v6